

Contrato nº 003/2012  
Processo nº 201200057000500

Contrato de Prestação de Serviços de informações jurídicas e remessa de publicações que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO e a Empresa NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA), na forma abaixo:

10  
531

CEASA-GO  
Fls. Nº 00  
Proc. Nº 397  
Rubrica: V

**A CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 303.114.381-72; adiante denominada **CONTRATANTE**,

De outro lado a empresa, **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.010/0001-24, estabelecida na Rua 85, nº 100, Qd.F17 Lt.10SLJ sala 01 a 05, Setor Sul, GOIÂNIA - GOIÁS (CEP: 74083-060), neste ato representada pelo Sócios - Proprietários, **PAULO CÉSAR DE MENESES PÓVOA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.060.141-68, portador da Carteira de Identidade de nº 119.305, expedida pela SSP-GO, OAB/GO nº 7.180, **PAULO ALEXANDRE LEMES PÓVOA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 660.185.101-97, portador da carteira de identidade nº 3.110.064-540.943, expedida pela SSP-GO, **WALID ABDLA RFAEI JRADI**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 759.944.451-34, portador da carteira de identidade nº 3.102.438.391.999, expedida pela SSP-GO, adiante denominada **CONTRATADA**, tem justo e combinado o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CEASA-GO  
Fis. Nº 07  
Proc. Nº 397  
Rubrica: V

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a execução da prestação de serviços de informações jurídicas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na remessa de PUBLICAÇÕES JUDICIAIS em forma de carta impressa, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de GOIÁS, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, onde figura como parte o nome da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As informações, objeto deste Contrato, serão entregues por mensageiro no endereço da CONTRATANTE no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça, sem prejuízo da disponibilização das mesmas durante sessenta (60) dias no "histórico de publicações" no site (<http://www.ultimatum.com.br>), nos formatos Adobe PDF®, página HTML e arquivo XML, ficando a CONTRATANTE a total e exclusiva responsabilidade de consultá-las, acessando sua conta de usuário e login fornecida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As informações acima serão também enviadas via correio eletrônico, caso haja interesse da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita, devendo manter sua conta de e-mail desbloqueada e atualizada junto a CONTRATADA e com capacidade para receber os e-mail's enviados a partir da conta [www.ultimatum.com.br](http://www.ultimatum.com.br), ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não recebimento de publicações enviadas para o e-mail informado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será Disponibilizado para a Contratante durante a vigência deste Contrato o Programa Gerenciador de Processos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

CEASA-GO  
Fls. N.º 08  
Proc. N.º 397  
Rubrica: V

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso ocorra inadimplência no pagamento de 02 (duas) mensalidades, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o seu pagamento, sob pena de INTERRUPÇÃO automática da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos pelo não fornecimento de informações porventura disponibilizadas/publicadas no período de referida interrupção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de interrupção do serviço nos termos desta Clausula Terceira, a reativação da prestação de serviços dar-se-á no primeiro dia útil posterior a solicitação escrita da CONTRATANTE, mediante comprovação de quitação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado à CONTRATADA o direito de reclamar à CONTRATANTE, por meios legais, o pagamento de débitos remanescentes, devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente no país.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2012 a 02/05/2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, de acordo com a vontade das partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** As mensalidades serão anualmente reajustadas, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas -- RJ, acumulado em doze (12) meses, verificado no período de vigência deste Contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA NONA - OFICIALIDADE:** O Sistema ULTIMATUM®, não é repertório oficial, nem mesmo autorizado das informações judiciais publicadas nos Diários de Justiça, sendo tão somente uma ferramenta de suporte que visa implementar a atividade do CONTRATANTE não dispensando o acompanhamento nos meios Oficiais; na dúvida, contate com a Net One - Tecnologia da Informação Ltda. ou confirme através da publicação oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e acompanhamento de suas publicações nos meios oficiais e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.

§ 1º - A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente a CONTRATANTE infringente responder pelo dano a que der causa.

§ 3º - A CONTRATADA, no caso de possível falha e ou descumprimento do contrato, ante a teoria da imprevisão, limita sua responsabilidade ao equivalente a 30% (trinta) do valor pactuado.

**CLÁUSULA CITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os trabalhos contratados limitam-se, não-somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ao repasse das notícias inseridas nas aludidas publicações, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE, a fiscalização direta do andamento dos processos.

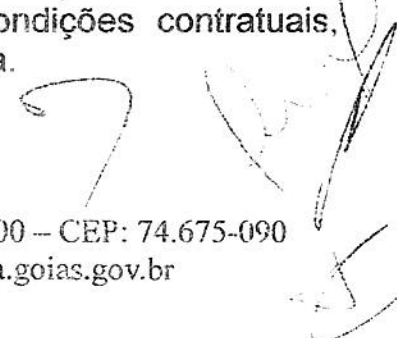
**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de infração contratual, sem quaisquer ônus ou multas, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos pelas mesmas a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM:** As partes elegem de comum acordo a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50 – Setor Oeste, nesta Capital, para postular e dirimir quaisquer questões na aplicação das presentes condições contratuais, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CEASA-GO  
Fis. Nº. 09  
Proc. Nº. 397  
Rubrica: V

f





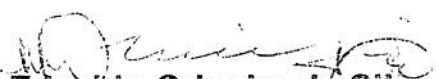
14  
554

CEASA-GO  
Fls. N° 10  
Proc. N° 337  
Rubrica: V

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, em duas (3) vias de igual teor e forma.

GOIÂNIA (GO), 26 de maio de 2012.

Pela Contratante:

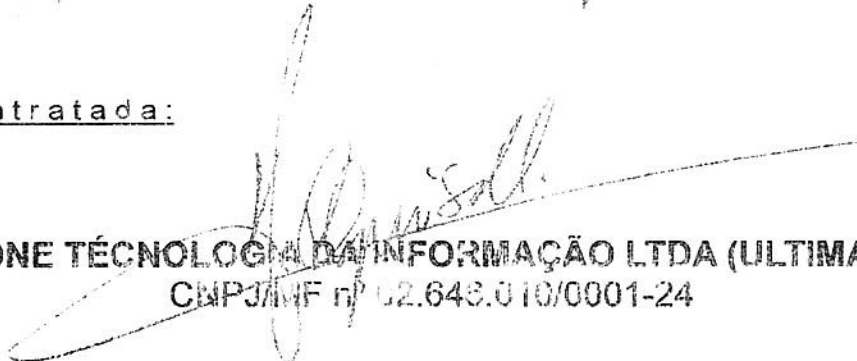
  
**Edvaldo Crispim da Silva**  
Diretor Presidente

  
**João Augusto Machado**  
Diretor Financeiro

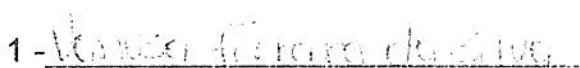
  
**Antonio Augusto A. Coutinho**  
Diretor Administrativo

  
**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor Técnico

Pela Contratada:

  
**NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM).**  
CNPJ/ME nº 02.648.010/0001-24

Testemunhas:

1 -   
CPF: 360.118.112-68

2 -   
CPF: \_\_\_\_\_

**CÓPIA**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 003/2012,** que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, para a prestação de serviços de publicações judiciais em forma impressa, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, Extraídas dos respectivos Diários da Justiça eletrônicos, desde que figure como parte a **CONTRATANTE**, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.010/0001-24, estabelecida na Rua 85, nº 100, Qd. F17, Lt. 10 SLJ sala 01 a 05, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74083-060, neste ato representada pelos sócios proprietários **PAULO CÉSAR DE MENESES PÓVOA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.060.141-68, portador da Carteira de Identidade de nº 119.305, expedida pela SSP-GO, OAB/GO nº 7.180, **PAULO ALEXANDRE LEMES PÓVOA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.185.101-97, portador da Carteira de Identidade nº 3.110.064-540.943, expedida pela SSP-GO, **WALID ABDLA RFAEI JRADI**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 759.944.451-34, portador da carteira de identidade nº 3.102.438.391.999, expedida pela SSP-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº 201300057000662, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar A **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**, **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, e o fazendo no seguinte teor:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a execução da prestação de serviços de informações jurídicas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistente na remessa de **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS** em forma de carta impressa, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de **GOIÁS**, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, onde figura como parte o nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As informações, objeto deste Contrato, serão entregues por mensageiro no endereço da **CONTRATANTE** no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça, sem prejuízo da disponibilização das mesmas durante sessenta (60) dias no “histórico de publicações” no site (<http://www.ultimatum.com.br>), nos formatos Adobe PDF®, página HTML e arquivo XML, ficando ao **CONTRATANTE** a total e exclusiva responsabilidade de consultá-las, acessando sua conta de usuário e login fornecida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As informações acima serão também enviadas via correio eletrônico, caso haja interesse da **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita, devendo manter sua conta de e-mail desbloqueada e atualizada junto à **CONTRATADA** e com capacidade para receber os e-mail’s enviados a partir da conta [www.ultimatum.com.br](http://www.ultimatum.com.br), ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelo não recebimento de publicações enviadas para o e-mail informado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013 até 30/04/2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado, de acordo com a vontade das partes.”



**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 003/2012**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, para a prestação de serviços de publicações judiciais em forma impressa, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, Extraídas dos respectivos Diários da Justiça eletrônicos, desde que figure como parte a **CONTRATANTE**, na forma abaixo.

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.010/0001-24, estabelecida na Rua 35, nº 100, Qd. F17, Lt. 10 SLJ sala 01 a 05, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74083-060, neste ato representada pelos sócios proprietários **PAULO CÉSAR DE MENESES PÓVOA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.060.141-68, portador da Carteira de Identidade de nº 119.305, expedida pela SSP-GO, OAB/GO nº 7.180, **PAULO ALEXANDRE LEMES PÓVOA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.185.101-97, portador da Carteira de Identidade nº 3.110.064-540.943, expedida pela SSP-GO, **WALID ABDLA RFAEI JRADI**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 759.944.451-34, portador da carteira de identidade nº 3.102.438.391.999, expedida pela SSP-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº **201400057000554**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O **SEGUNDO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** e a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 579,42 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2014 até 30/04/2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, de acordo com a vontade das partes.”

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (201200057000500), bem como a Cláusula Primeira (Do Objeto) do primeiro Termo Aditivo (processo nº 201300057000662) que não foram modificadas pelo presente Ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 29 de Abril de 2014.

Contratante:

  
**Edvaldo Crispim da Silva**  
Diretor Presidente

  
**Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho**  
Diretor Administrativo



  
**João Augusto Machado**  
Diretor Financeiro

  
**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor Técnico

Contratada:

**NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM)**  
CNPJ/MF nº 02.646.010/001-24

TESTEMUNHAS:

01)  CPF nº 039.145.031-00  
02)  CPF nº 346.779.507-25

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 003/2012**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, para a prestação de serviços de publicações judiciais via eletrônica, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, Extraídas dos respectivos Diários da Justiça eletrônicos, desde que figure como parte a **CONTRATANTE**, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.010/0001-24, estabelecida na Rua 85, nº 100, Qd. F17, Lt. 10 SLJ sala 01 a 05, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74083-060, neste ato representada pelos sócios proprietários **PAULO CÉSAR DE MENESES PÓVOA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.060.141-68, portador da Carteira de Identidade de nº 119.305, expedida pela SSP-GO, OAB/GO nº 7.180, **PAULO ALEXANDRE LEMES PÓVOA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.185.101-97, portador da Carteira de Identidade nº 3.110.064-540.943, expedida pela SSP-GO, **WALID ABDLA RFAEI JRADI**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 759.944.451-34, portador da carteira de identidade nº 3.102.438.391.999, expedida pela SSP-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº **201500057000397**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, **SEGUNDA - DO VALOR** e a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com as seguintes redações:



**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As informações jurídicas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, consistente na remessa de publicações judiciais, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, onde figura como parte o nome da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, não mais serão entregues por mensageiro em forma de carta impressa, passando a ser enviadas somente via correio eletrônico para os seguintes endereços: [cleiseelisa@gmail.com](mailto:cleiseelisa@gmail.com) e [fernandesadv27632@hotmail.com](mailto:fernandesadv27632@hotmail.com).

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 30/04/2015 até 29/04/2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado, de acordo com a vontade das partes.”

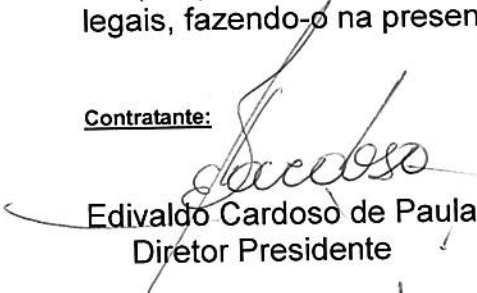
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (201200057000500), que não foram modificadas pelo presente Ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 29 de Abril de 2015.

Contratante:

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Financeiro

Contratada:

  
**NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM)**  
CNPJ/MF nº 02.646.010/001-24

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NET ONE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 02.646.010/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:56:06 do dia 18/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2015.

Código de controle da certidão: **15F7.752F.742A.5571**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 003/2012**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, para a prestação de serviços de publicações judiciais via eletrônica, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, Extraídas dos respectivos Diários da Justiça eletrônicos, desde que figure como parte a **CONTRATANTE**, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ULTIMATUM TECNOLOGIA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.010/0001-24, estabelecida na Rua 85, nº 100, Qd. F17, Lt. 10 SLJ sala 01 a 05, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74083-060, neste ato representada pelos sócios proprietários **PAULO CÉSAR DE MENESES PÓVOA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.060.141-68, portador da Carteira de Identidade de nº 119.305, expedida pela SSP-GO, OAB/GO nº 7.180, **PAULO ALEXANDRE LEMES PÓVOA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.185.101-97, portador da Carteira de Identidade nº 3.110.064-540.943, expedida pela SSP-GO, **WALID ABDLA RFAEI JRADI**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 759.944.451-34, portador da carteira de identidade nº 3.102.438.391.999, expedida pela SSP-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº **201500057000397**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** e a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 496,47 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) conforme aplicação do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses estipulado na cláusula quinta do contrato original, mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

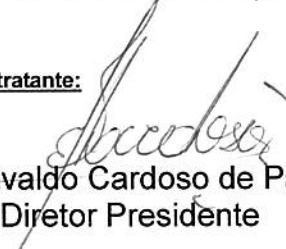
**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 29/04/2016 até 28/04/2017, podendo ser alterado e/ou prorrogado, de acordo com a vontade das partes.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

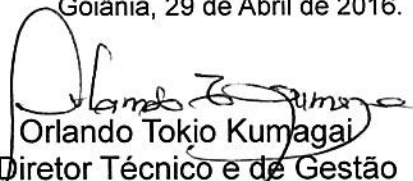
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (201200057000500), e seus respectivos aditivos que não foram modificadas pelo presente Ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

**Contratante:**

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

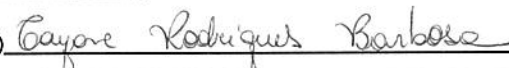
Goiânia, 29 de Abril de 2016.

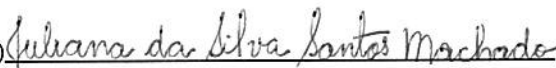
  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico e de Gestão

**Contratada:**

  
**NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ULTIMATUM)**  
CNPJ/MF nº 02.646.010/001-24

**TESTEMUNHAS:**

01)  CPF 035.643.281 - 29.  
nº \_\_\_\_\_

02)  CPF 035.348.771-60.  
nº \_\_\_\_\_